

RESOLUÇÃO Nº 006, de 18 de março de 2015.

Modifica a Resolução/CONEP nº 024, de 09/07/2014, que regulamenta a oferta de unidades curriculares e a inscrição dos discentes dos Cursos de Graduação da UFSJ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 15, inciso V; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 – DOU de 26 de setembro de 2003, e considerando os Pareceres nº 001 e nº 002, de 18/03/2015, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao § 3º do art. 4º da Resolução/CONEP nº 024, de 9 de julho de 2014, que regulamenta a oferta de unidades curriculares e a inscrição dos discentes dos Cursos de Graduação da UFSJ:

“Art. 4º [...]

§ 3º No caso de não inscrição na Primeira ou na Segunda Etapa, o discente pode requerer, mediante justificativa, sua inscrição junto ao Colegiado de Curso, em até dias 5 (cinco) dias úteis após o resultado da Segunda Etapa, que poderá ser autorizada, desde que seja reconhecida a excepcionalidade do caso, sendo vedada a abertura de novas vagas para tal.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 18 de março de 2015.

Prof^ª VALÉRIA HELOISA KEMP
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão